



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI 049/2022

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ
ESTADO PERNAMBUCO
BAIXE-SE A COMISSÃO DE
Const. Just. Red. Final IF.D.F.
D.D.F. A.S. M.A.
PARA O DEVIDO PARECER
JATOBÁ - PE 21/10/22
PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ
ESTADO DE PERNAMBUCO
Aprovação de Ilheia VOTAÇÃO
Ordinária DE
21/10/2022
PRESIDENTE

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE JATOBÁ – PE E O MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA – PE PARA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, CASA-ABRIGO, DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE JATOBÁ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Jatobá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de convênio com o Município de Petrolândia – PE, com o objetivo de atender as disposições da Recomendação nº 04/2022 da Promotoria de Justiça de Petrolândia, Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 2º. Considera-se como objeto do convênio a ser pactuado a adesão do Município de Jatobá ao Serviço de Acolhimento Institucional do Município de Petrolândia/PE, destinado a acolher menores com vistas à promoção de ações de proteção à criança e adolescentes.

Art. 3º. Considera-se entidade executora o Serviço de Acolhimento Institucional a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Petrolândia/PE, ou quem lhe faça as vezes.

Art. 4º. Compete ao Município de Jatobá – PE, quando conveniado, custear, com a cedência de dois profissionais que possam dar suporte às ações da casa

SINCE-85 A COMISSAO DE
ESTATISTICA NACIONAL
DESEJA AVISAR AOS MUNICÍPIOS

QUE A PARTIR DA DATA DE 15/06/85
SARA O DENDO BARREIRO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

de acolhimento.

Art. 5º. Para manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional poderão ser utilizados recursos atinentes ao co-financiamento por parte da União, do Estado e dos Municípios compromitentes.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas para a finalidade.

Art. 7º Fica Autorizado o Município de Jatobá/PE a promover a cedência de servidores municipais ao Município de Petrolândia/PE com a finalidade de consecução do referido objeto conforme regramento a ser estabelecido em termo de convênio.

Art. 8º O município de Petrolândia/PE prestará contas das atividades promovidas pelos servidores cedidos, assim como, do quantitativo de menores proveniente do Município de Jatobá/PE, assim como, dos serviços prestados a estes.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

1977 JATOBÁ - PE 1995

Jatobá, 11 de outubro de 2022.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
PREFEITO



[prefeituradejatobape](#)



[Prefeitura de Jatobá-PE](#)

**IMPACTO SOBRE A DESPESA DE PESSOAL
CASA DE ACOLHIMENTO**

Apresenta-se impacto financeiro ao Projeto de Lei 049/2022

DESCRIÇÃO	IMPACTO MENSAL
Remuneração	R\$ 2.424,00
Patronal	R\$ 533,28
Total	R\$ 2.957,28

IMPACTO NOS EXERCÍCIOS POSTERIORES	IMPACTO
Impacto no Exercício 2023	R\$ 35.487,36
Impacto no Exercício 2024	R\$ 35.487,36
Impacto no Exercício 2025	R\$ 35.487,36
TOTAL DO IMPACTO NOS EXERCÍCIOS SEGUINTE	R\$ 106.462,08

Jatobá/PE, 11 de Outubro de 2022

Cordialmente,

Rogério Ferreira Gomes da Silva
Prefeito

Câmara Municipal de Jatobá-PE
RECEBIDO
Em 14 / 10 / 2022
AS: Branca HORAS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Petrolândia

Inquérito Civil Público nº 02475.000.019/2022
RECOMENDAÇÃO Nº 04/2022

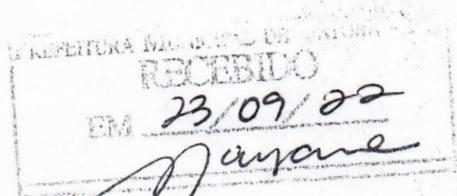
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante subscrito, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e art. 201, inc. VIII, da Lei 8.069/90, e,

CONSIDERANDO o disposto no art.4.º, parágrafo único, alínea "c", no art. 88, I e no art. 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que com base no art.227, *caput*, da Constituição Federal, asseguram à criança e ao adolescente a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, que, para tanto, devem se adequar aos princípios e diretrizes previstos na citada legislação especial;

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento prestado à criança e ao adolescente se constitui na diretriz primeira da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90, conforme dispõe o art.88, inciso I, do citado Diploma Legal, de modo que a criança ou adolescente possa ser amparado, preferencialmente, no seio de sua comunidade e com a participação de sua família (conforme art.19 c/c art. 92, incisos I e VII e art. 100, *in fine*, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o programa de Acolhimento Institucional em entidade, previsto no art. 90, inciso IV do ECA, define-se como aquele que atende crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de acolhimento, aplicadas nas situações dispostas no art. 98 e que, segundo o art. 101, §1º, constitui medida provisória e excepcional, não implicando privação de liberdade;

CONSIDERANDO que todas as entidades que desenvolvem programas de acolhimento devem prestar plena assistência à criança e ao adolescente, ofertando-lhe acolhida, cuidado e espaço para socialização e desenvolvimento e, de acordo com o Art. 92 do ECA, devem adotar os seguintes princípios: I- Preservação dos vínculos familiares; II- Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de



Câmara Municipal de Jatobá-PE
RECEBIDO
Em 19/10/2022
AS: 102.300 HORAS
Abilma



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Petrolândia

manutenção na família de origem; III- Atendimento personalizado em pequenos grupos; IV- Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação; V- Não desmembramento de grupos de irmãos; VI- Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados, VII- Participação na vida da comunidade local; VIII- Preparação gradativa para o desligamento; e IX- Participação de pessoas da comunidade no processo educativo;

CONSIDERANDO que este documento visa a contribuir para que as ações de proteção à criança e ao adolescente possam, efetivamente, garantir as condições para seu pleno desenvolvimento, fortalecer-lhes a autoestima, propiciando-lhes plenas condições para o exercício pleno de seus direitos, especialmente o direito à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de implantação de entidade de Acolhimento no Município de Jatobá-PE;

RESOLVE RECOMENDAR:

1-Que seja elaborado o Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária, no prazo de 06 meses;

1.1- Que, no prazo de 90(noventa) dias, seja implantado o Serviço de Acolhimento Institucional, com toda a estrutura física, os recursos materiais e o quadro de recursos humanos estabelecidos, minimamente, nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, na normatização do Sistema Único de Assistência Social, notadamente as NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS, bem como nas "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovadas pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009;

1.2- Com fulcro na Resolução nº 31, de 31 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Assistência - CNAS, é possível a oferta regionalizada dos Serviços de Acolhimento, de forma a contemplar no mínimo dois e no máximo 4 Municípios, desde de que a distância entre a sede do acolhimento dos demais municípios não ultrapasse duas horas e os Municípios se submetam às demais exigências. Neste



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Petrolândia

contexto, Recomenda ao Município de Petrolândia-PE, se for do seu interesse, estabeleça contato com outros Municípios com os quais possa se consorciar, apresentando, alternativamente, no prazo acima definido, os termos do referido consórcio.

2- Enquanto não implementado o acolhimento no respectivo município, tratado no item 1.1, deverá o ente municipal promover o acolhimento de todas as crianças e adolescentes, que porventura dele necessitarem, encaminhados pela autoridade judiciária, ou excepcionalmente, em caráter de urgência, pelo Conselho Tutelar, preferencialmente, em imóvel residencial urbano, a ser garantido com recursos da política de aluguel social (ou qualquer outro recurso desvinculado inserto no Fundo Municipal de Assistência Social), devendo, neste caso, assegurar o integral acompanhamento e atendimento dos acolhidos e das respectivas famílias de origem, por meio de equipe técnica exclusiva, composta, no mínimo, de psicólogo e assistente social, devendo tais profissionais elaborar um Projeto Político-pedagógico provisório, para essa situação peculiar, além de atuar mediante a confecção de Planos Individuais de Atendimento (PIA's) para atender o disposto no artigo 101, § 4º, do ECA.

3- O Prédio onde deverá funcionar a Entidade de Acolhimento deverá observar os seguintes parâmetros:

3.1) O projeto arquitetônico deve:

- a) Estar em consonância com o projeto pedagógico específico do programa de acolhimento institucional, em função do público-alvo;
- b) Fixar em projeto a capacidade máxima e mínima de atendimento, obedecendo ao dimensionamento projetado dentro dos limites estabelecidos, subentendendo-se a necessidade imediata de adequações e/ou ampliações sempre que for decidido por um aumento da capacidade;
- c) Considerar que a dinâmica de atendimento dos programas de acolhimento se desenvolve tendo como suporte ações administrativas e técnico-pedagógicas de educação, de saúde integral, de direitos à visitação familiar, de esporte, de cultura, de lazer, de profissionalização, etc, integrando adolescente, família e comunidade;
- d) Prever a iluminação artificial em todas as dependências da instituição, bem como gerador de emergência que entrará em funcionamento caso ocorra pane ou falta de energia;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Petrolândia

- e) Utilizar pisos e materiais que sejam laváveis e resistentes, permitindo uma prática e eficiente conservação; e as paredes, sempre que possível, deverão ser lisas, de pintura lavável, podendo apresentar soluções estéticas com texturas variáveis, sem prejuízo da segurança física das crianças e adolescentes;
- f) Garantir separação física e visual dos setores de dormitórios feminino e masculino nas instituições às crianças e adolescentes de ambos os sexos, podendo as atividades pedagógicas ser desenvolvidas em áreas comuns, sempre em conformidade com o projeto pedagógico;
- g) Utilizar na cobertura, material adequado, prevendo a conveniente ventilação e proteção, adotando esquemas técnicos especiais que atendam às condições climáticas regionais;
- h) Prever no projeto arquitetônico um núcleo de administração de forma que os setores previstos possibilitem um fluxo ordenado de pessoas e veículos, a saber:
 - h.1) Acesso e Controle/ Sala de Recepção/ Sala de Espera - espaço físico de agradável ambientação, cuja área possa comportar uma mesa de atendimento ou equipamento equivalente, quatro ou mais cadeiras;
 - h.2) Sala de Administração/ Sala da Direção - sala para abrigar a direção e o pessoal responsável pela administração da entidade, com mesas de trabalho, espaços para arquivos e cadeiras para visitas;
 - h.3) Serviços (cozinha, lavanderia, almoxarifado, garagem, depósito de resíduos, vestiário para funcionários etc);
 - h.4) Sala de Visita;
 - h.5) Área de Saúde;
 - h.6) Oficinas Pedagógicas e/ou Profissionalizantes (conforme projeto pedagógico);
 - h.7) Espaço para a prática de esportes e atividades de lazer devidamente equipados e em quantidade suficiente para o atendimento de todas as crianças e adolescentes;
 - h.8) Espaço Ecumênico;
 - h.9) Salão multiuso - sala com área suficiente para abrigar reuniões com as famílias, com a equipe técnica, para palestras, cursos, oficinas, lazer e/ou atendimentos em grupo;
 - h.10) Salão para atividades coletivas e/ou espaço para estudo;
 - h.11) Quartos e banheiros em número suficiente, conforme projeto pedagógico específico;
- i) Ter quarto e banheiro adaptado para o acolhimento de bebês;
- j) Prever espaços para o atendimento técnico individualizado e em grupo, para coordenação técnica e administrativa;
- k) Considerar que os quartos existentes sejam ocupados no máximo por 04 crianças



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Petrolândia

ou adolescentes tendo no mínimo 2,25 metros quadrados por criança e/ou adolescente, considerando assim, critérios de conforto, segurança e viabilidade econômica. Além disso é necessário 01 banheiro para cada 2,5 quartos para uso de crianças e adolescentes;

- I) Prever, para atendimento de ambos os sexos, quartos e banheiros separados por sexo;
- m) Observar as normas técnicas de acessibilidade, em especial a NBR 9050 de maio de 1994;

4 - Quanto ao programa de atendimento a ser executado:

Deve basear-se nas diretrizes abaixo apontadas;

4.1) Suporte institucional e pedagógico:

4.1.1 De modo a permitir a regular e adequada execução da medida de acolhimento, deverá ser formalmente elaborado, por profissionais da área social, NO PRAZO MÁXIMO DE 45 (Quarenta e cinco) DIAS, também contado do recebimento do presente, programa específico de atendimento, nos moldes do previsto no art. 90, inciso IV c/c art.101, inciso VII e par. único, todos da Lei nº 8.069/90, com estrita observância do disposto no art.92, caput, da Lei nº 8.069/90;

4.1.2) Deve observar e promover a preservação do vínculo e do contato da criança e do adolescente com a sua família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

4.1.3) Deve atender crianças e adolescentes com deficiência de forma integrada às demais crianças, observando as normas de acessibilidade e capacitando seu corpo de funcionários para o atendimento adequado às suas demandas específicas;

4.1.4) Atender a ambos os性os e diferentes idades de crianças e adolescentes, a fim de preservar o vínculo entre grupo de irmãos;

4.1.5) Propiciar a convivência comunitária por meio do convívio com o contexto local e da utilização dos serviços disponíveis na rede para o atendimento das demandas de saúde, lazer, educação, dentre outras, evitando o isolamento social;

4.1.6) Preparar gradativamente a criança e o adolescente para o processo de desligamento, nos casos de reintegração à família de origem ou de encaminhamento para adoção;

4.1.7) Fortalecer o desenvolvimento da autonomia e a inclusão do adolescente em programas de qualificação profissional, bem como a sua inserção no mercado de trabalho, como aprendiz ou trabalhador – observadas as devidas limitações e determinações da lei nesse sentido – visando à preparação gradativa para o seu desligamento quando atingida a maioridade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Petrolândia

- 4.1.8) O programa pedagógico elaborado deve ainda contemplar: público-alvo, capacidade de atendimento, referencial teórico-metodológico, ações/atividades, recursos humanos e financeiros, monitoramento e avaliação;
- 4.1.9) Ter critérios objetivamente definidos quanto ao perfil e habilidades específicas dos profissionais, educadores sociais, monitores, orientadores, estagiários e voluntários que integrem ou venham a integrar a equipe de trabalho.
- 4.1.10) Construir instrumentais para o registro sistemático das abordagens e acompanhamentos das crianças e adolescentes: Plano Individual de Atendimento (PIA), relatórios de acompanhamento, controle e registro de atividades individuais, grupais e comunitárias, dados referentes ao perfil socioeconômico dos adolescentes e de sua família e outros;
- 4.1.11) Consolidar mensalmente os dados referentes a entrada e saída de crianças e adolescentes, perfil (idade, gênero, raça/etnia, procedência, situação com o sistema de justiça, renda familiar, escolarização etc);
- 4.1.12) Realizar acompanhamento sistemático por meio de encontros individuais e/ou grupais com as crianças, adolescentes e famílias;
- 4.1.13) Elaborar e Acompanhar o desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento sempre com a participação dos adolescentes e famílias;
- 4.1.14) Garantir atendimento técnico especializado (psicossocial e jurídico) imediato às crianças e adolescentes, bem como a seus responsáveis;
- 4.1.15) Normatizar as ações dos profissionais que atuam no atendimento às crianças e adolescentes estabelecendo regras claras e explicitadas para orientar a intervenção e o seu cumprimento. Para tanto, é necessária a construção, sempre que possível coletiva, dos documentos: a) Regimento Interno; b) Guia do Educador; c) Regras de Convivência; d) Manual do Adolescente; e
- 4.1.16) Garantir encontros sistemáticos frequentes (semanais e/ou, quinzenais) da equipe profissional para estudo social das crianças e adolescentes;
- 4.1.17) Coibir rigorosamente a adoção de castigos físicos, maus tratos, negligência, violência psicológica e sexual por parte dos funcionários, inclusive denunciando, para que sejam tomadas providências administrativas e judiciais;**

4.2) Quanto à diversidade étnico-racial e de gênero:

- 4.2.1) Assegurar e consolidar parcerias com Secretarias estaduais e municipais, órgãos, coordenadorias e similares responsáveis pela política pública, ONG's, iniciativa privada no desenvolvimento de programas que fortaleçam a inclusão étnico-racial e de gênero nos programas de acolhimento; e
- 4.2.2) Capacitar os profissionais que atuam na equipe de trabalho sobre temas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Petrolândia

como : gravidez, aborto, vida sexual, responsabilidade paterna e materna, casamento e separação, deficiência, violência, padrões de gênero, raça e etnia, buscando qualificar a intervenção junto às crianças e, especialmente, adolescentes.

4.3) quanto à educação:

- 4.3.1) Consolidar parcerias com órgãos executivos do sistema de ensino, visando o cumprimento do capítulo IV (em especial, artigos 53, 54, 55, 56 e 57) do ECA e, sobretudo, a garantia de regresso, sucesso e permanência de crianças e adolescentes na rede formal de ensino;
- 4.3.2) Estreitar relações com as escolas para que conheçam a proposta pedagógica das entidades que desenvolvem programas de acolhimento institucional e sua metodologia de acompanhamento das crianças e adolescentes;
- 4.3.3) Oportunizar o acesso à educação escolar considerando as particularidades da pessoa com deficiência, equiparando as oportunidades em todas as áreas (transporte, materiais didáticos e pedagógicos, equipamento e currículo, acompanhamento especial escolar, capacitação de professores, instrutores e profissionais especializados, etc de acordo com o Decreto nº 3.298/99; e
- 4.3.4) Garantir na programação das atividades, espaço para acompanhamento sistemático das tarefas escolares, auxiliando crianças e adolescentes em possíveis dificuldades, contudo, trabalhando para sua autonomia e responsabilidade.

4.4) Quanto ao esporte cultura e lazer:

- 4.4.1) Consolidar parcerias com as Secretarias de Esporte, Cultura e Lazer ou similares visando o cumprimento dos artigos 58 e 59 do ECA;
- 4.4.2) Propiciar o acesso a programações culturais, teatro, literatura, dança, música, artes etc, constituindo espaços de oportunidade da vivência de diferentes atividades culturais e artísticas; e
- 4.4.3) Propiciar o acesso às crianças e adolescentes a atividades esportivas e de lazer como instrumento de inclusão social, sendo as atividades escolhidas com a participação destes e respeitando seus interesses.

4.5) Quanto à saúde:

- 2.5.1) Consolidar parcerias com as Secretarias de Saúde visando o cumprimento dos artigos 07,08,09, 11 e 13 do ECA.

4.6) Quanto à abordagem familiar e comunitária:

- 4.6.1) Consolidar parcerias com as Secretarias ou órgãos similares responsáveis pelos programas oficiais de assistência social nos diferentes níveis visando a inclusão das famílias das crianças e adolescentes em programas de transferência de renda e benefícios no âmbito dos serviços do Sistema Único de Assistência Social, assegurados por Lei; e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO **Promotoria de Justiça de Petrolândia**

4.6.2) Assegurar atendimento às famílias das crianças e adolescentes, estruturado em conceitos e métodos que assegurem a qualificação das relações afetivas, das condições de sobrevivência e do acesso às políticas públicas dos integrantes do núcleo familiar, visando seu fortalecimento.

4.7) Quanto à profissionalização:

4.7.1) Desenvolver atividades de geração de renda durante o Acolhimento Institucional que venham ampliar competências, habilidades básicas, específicas e de gestão, gerando renda para os adolescentes.

4.8) Quanto à segurança:

4.8.1) Assegurar que o processo de recrutamento e seleção de pessoal dirigente, técnico e operacional seja orientado pelo projeto pedagógico, e, sobretudo, que os profissionais sejam vocacionados e estejam preparados para enfrentar e resolver situações críticas;

4.8.2) Receber fiscalização periódica e sistemática nos programas de acolhimento institucional, do Ministério Público, da Justiça da Infância e da Juventude, dos Conselhos de Direitos e do Conselho Tutelar;

4.8.3) Oferecer periodicamente, no máximo a cada seis meses, treinamentos práticos de segurança, combate a incêndio e prestação de atendimento de primeiros socorros, bem como equipar as instituições com todo material necessário para essas intervenções quando necessárias, lembrando que os atuais extintores da entidade estão vencidos;

4.8.4) Assegurar diuturnamente, inclusive nos finais de semana e feriados, a presença de profissional responsável pela coordenação da entidade e/ou programa de acolhimento institucional; e

4.8.5) Garantir a crianças e adolescentes o acesso ao Defensor Público e as informações relativas à sua situação processual.

4.8.6) Garantir a manutenção da estrutura de proteção da entidade, tais como portões, grades, cerca elétrica (que não está funcionando);

5) Quanto aos funcionários e profissionais vinculados à casa:

5.1) Corpo técnico deve ter conhecimento específico na área de atuação profissional e, sobretudo, conhecimento teórico-prático em relação à especificidade do trabalho a ser desenvolvido. Sendo assim, os programas de acolhimento institucional devem contar com uma equipe multiprofissional com perfil capaz de acolher a acompanhar as crianças, adolescentes e suas famílias em suas demandas bem como atender os funcionários, e com habilidade acessar a rede de atendimento pública e comunitária para atender casos de violação, promoção e garantia de direitos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Petrolândia

5.2) Devem ter profissionais concursados, em respeito ao Princípio Constitucional do Concurso Público, qualificados para o desempenho das funções, utilizando critérios definidos para seleção e contratação de pessoal, entre eles: análise de currículo, prova escrita de conhecimento sobre o direito de crianças e adolescentes (fundamentos jurídicos, políticos, sociológicos, éticos, pedagógicos, filosóficos, históricos, de sócio-educação, política de atendimento à infância e a juventude, modalidades de acolhimento etc) e entrevista;

5.3) Para atender até 40 crianças e adolescentes em programas de acolhimento institucional a equipe mínima deve ser composta por:

- a) 01 diretor;
- b) 01 coordenador técnico;
- c) 02 assistentes sociais;
- d) 02 psicólogos;
- e) 01 pedagogo;
- f) 01 advogado;
- g) demais funcionários para o desenvolvimento de saúde, escolarização, esporte, cultura, lazer, profissionalização e administração (vigia, berçaristas, cozinheiras, agentes de serviços gerais, motorista, assistente etc);
- h) socioeducadores;

5.4) A relação numérica de socioeducadores deve considerar turnos de trabalho (12/36) e considerar a dinâmica institucional e os diferentes eventos internos, entre eles: férias, licenças, afastamentos, encaminhamentos de crianças e adolescentes para atendimentos técnicos dentro e fora dos programas de acolhimento, visitas de familiares, audiências, encaminhamentos para atendimento de saúde, atividades externas etc;

5.5) Previsão no projeto a capacitação técnica continuada específica para o trabalho e em serviço, compreendendo minimamente:

- a) capacitação introdutória** – específica e anterior à inserção do funcionário ao programa de acolhimento;
- b) formação continuada** – atualização e aperfeiçoamento durante o trabalho para melhorar a qualidade do serviço prestado; e
- c) supervisão externa e/ou acompanhamento** – coordenada por especialistas extra-institucionais com o objetivo de redirecionar os rumos, visando à promoção dos princípios ético-políticos do atendimento às crianças e adolescentes dos funcionários e profissionais que prestam serviço à entidade de acolhimento, de forma direta ou indireta (atendentes, psicólogos, assistentes sociais etc). Deve-se juntar aos autos, no PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS, contados do recebimento do presente,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Petrolândia

certificados do curso ministrado por profissionais habilitados (nas áreas de serviço social, relações humanas e jurídica, em conformidade com os princípios e normas que regem o ECA), com carga horária não inferior a 20 (vinte) horas aula;

5.6) No que diz respeito ao funcionamento da casa aos finais de semana, feriados e no período noturno, deverá ser prevista a manutenção de, no mínimo, 01 (um) funcionário para cada 10 (dez) acolhidos, sem prejuízo de indicar-se pessoa apta a exercer a segurança da entidade 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias;

6) Quanto à Higiene:

6.1) Deve ser assegurada a adequada e permanente higienização dos espaços, com especial foco à cozinha e banheiros da entidade, devendo ser fornecida todo o material necessário para o adequado manuseio da alimentação, luvas, aventais, toucas;

7) Quanto à alimentação:

Que seja garantido aos acolhidos uma alimentação balanceada, com cardápio formulado por Nutricionista.

8) Devem ser ainda disponibilizados à entidade:

- a) Recursos em Informática: para o atendimento on-line, armazenamento de dados, acesso ao e-proc etc;
- b) Veículo: para o transporte em situações de emergência, visitas domiciliares;
- c) Recursos audiovisuais para: trabalho em grupo, palestras, oficinas, seminários;
- d) Equipamentos (telefone fixo, móveis, aparelhos eletrônicos, etc) para estruturação e garantia de espaço confortável e agradável para assistidas e servidores;
- e) Material de escritório e pedagógico para utilização no expediente.

9)O programa de atendimento deverá ser encaminhado ao Ministério Público para análise e, concomitantemente, para registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme previsto no art.90, par. único, da Lei nº 8.069/90, de modo a integrar a "rede" de proteção à criança e ao adolescente local, com posterior comunicação do registro ao Poder Judiciário e Conselho Tutelar;

10)O regimento interno da entidade de acolhimento deverá ser elaborado e aprovado em até NO MÁXIMO 90 (NOVENTA) DIAS, remetendo-se ao Ministério Público cópia do instrumento, o qual poderá sofrer adequações eventualmente sugeridas pelo Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Petrolândia.

Adolescente (desde que em conformidade com as normas e princípios do ECA), devendo dele ser dado conhecimento ao Poder Judiciário e Conselho Tutelar;

11) Do Orçamento:

11.1) Recomenda-se a previsão de dotação orçamentária específica e em valor suficiente, a assegurar o cumprimento desta recomendação, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o próximo exercício e os seguintes, enquadrando as despesas a serem feitas em caráter emergencial, ainda no presente exercício, em projeto/atividade já existente ou em novos projetos/atividades, seja através do remanejamento dos recursos de outras áreas, seja através da abertura de crédito orçamentário suplementar ou especial, com submissão da matéria ao Legislativo Municipal para apreciação em regime de urgência (conforme arts.4º, caput e par. único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.0069/90 c/c art.259, par. único, do mesmo Diploma Legal).

11.2) Que seja disponibilizado um valor fixo mensal a ser utilizado para pagamento dos gastos básicos da entidade de acolhimento, tais como gás, fralda, algodão, dentre outros.

12) Que seja encaminhado para a Câmara Municipal de Jatobá-PE, projeto de lei municipal que cuide do serviço de acolhimento institucional, obedecendo aos preceitos contidos no art. 227 e parágrafos da Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Plano Nacional e Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, na Política Nacional de Assistência Social e nas diretrizes formuladas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social, através das "Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes"

13) A Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos fixados nesta Recomendação, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados nos autos, deverá se comunicada ao Ministério Público **COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS;**

14) O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Petrolândia

DETERMINA, ainda:

- 1) a remessa de vias da presente Recomendação ao Prefeito Municipal de Jatobá e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, com cópia à Procuradoria do Município, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, o Município informe esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não de seus termos;
- 2) a remessa de cópias desta Recomendação aos seguintes órgãos, para ciência e divulgação:
 - 2.1. ao Juízo da Infância e Juventude de Jatobá-PE;
 - 2.2. ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
 - 2.3. ao Conselho Tutelar;
 - 2.3. ao CREAS;
 - 2.4. ao CAOPIJ;
- 3) a remessa de cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;
- 4) a remessa de cópia desta Recomendação à Secretaria-Geral do MPPE, em meio digital, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPE;

Registre-se. Junte-se aos autos do IC nº 02475.000.019/2022

Petrolândia/PE, 23 de setembro de 2022.

FILIPE VENANCIO Assinado de forma digital por
CORTES:1904744 FILIPE VENANCIO CORTES:1904744
Dados: 2022.09.23 10:40:43 -03'00'

FILIPE VENÂNCIO CÔRTES

Promotor de Justiça